

APOIO À COPRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ARTES CÊNICAS. AVISO DE ABERTURA 2023-2024.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERESCENA.

1.1. Origem e objetivos.

O Fundo de Apoio às Artes Cênicas Ibero-Americanas IBERESCENA foi criado em novembro de 2006 com base nas decisões adotadas na Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada em Montevideo (Uruguai).

A missão do Programa IBERESCENA é promover o intercâmbio, a criação e a profissionalização das Artes Cênicas Ibero-Americanas, estimulando a sua circulação, coprodução, investigação e divulgação, reconhecendo a diversidade cultural dos países do Espaço Cultural Ibero-Americano e alinhando as suas ações com a Agenda 2030.

Aprovado pelo Conselho Intergovernamental, entrou em vigor em 2022 o Plano Estratégico Quadrienal IBERESCENA 2022 - 2025, através do qual se executaram uma série de ações para esse período temporal, as quais se articulam em torno de três objetivos estratégicos:

1. Fortalecer as Artes Cênicas Ibero-Americanas, promovendo a sua sustentabilidade e fomentando o seu papel como meio de desenvolvimento económico e social;
2. Consolidar a efetiva igualdade de género no campo das Artes Cênicas Ibero-Americanas;
3. Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito das Artes Cênicas no Espaço Cultural Ibero-Americano.

1.2. Países-Membros e estrutura.

O Programa IBERESCENA integra atualmente a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) e 17 países que financiam o Programa (Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai).

O IBERESCENA é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERESCENA (CII), para o qual cada País-Membro nomeia uma autoridade das Artes Cênicas como seu representante, denominando-se o conjunto dos mesmos de REPPI (Representantes dos Países nos Programas e Iniciativas) O CII define a política e as modalidades de apoio e toma as decisões de acordo com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERESCENA.

Integrada na estrutura, a Unidade Técnica do IBERESCENA (UTI) assume a responsabilidade pela gestão e execução do Programa.

1.3. Linhas de apoio

O CII, em conformidade com as Linhas de Ação estabelecidas no Plano Estratégico Quadrienal IBERESCENA 2022–2025, aprova os Avisos de Abertura 2023-2024, que se centram em três Linhas de Apoio:

- **Apoio à Criação em Residência.**
- **Apoio à Coprodução de Espetáculos de Artes Cénicas.**
- **Apoio à Programação de Festivais e Espaços Cénicos.**

2. REQUISITOS.

2.1. O presente Aviso de Abertura destina-se a apoiar os processos de coprodução de espetáculos de Artes Cénicas.

- a) Destina-se a entidades e ou instituições públicas¹ ou privadas, grupos e/ou companhias das artes cénicas profissionais que pertençam a qualquer um dos Países-Membros do Programa, para a realização de um espetáculo.
- b) Os espetáculos resultantes das coproduções podem responder às seguintes Modalidades de Participação:
 - i. Participação presencial (com viagens internacionais - as obras resultantes realizam-se presencialmente em equipamentos cénicos e/ou espaços alternativos);
 - ii. Participação virtual (as obras são realizadas de modo 100% virtual, seja em *streaming*, em diferido, etc.);
 - iii. Participação mista (permitindo obras que misturam a participação presencial e virtual).

2.2. São considerados requisitos indispensáveis para a elegibilidade dos projetos:

- a) Ser coproduções ibero-americanas das Artes Cénicas (entendidas como teatro, dança, circo e cruzamentos disciplinares) de carácter profissional.
- b) As coproduções devem ser estabelecidas obrigatoriamente com os seguintes parâmetros mínimos:
 - i. Os projetos devem ser compostos, no mínimo, por dois núcleos de coprodução entre dois Países-Membros do Programa.

¹ Ficam excluídas as instituições públicas cuja percentagem de financiamento exceda 50% por parte das entidades que contribuam com recursos para o Programa. Ficam igualmente excluídas entidades que integrem o Conselho Intergovernamental IBERESCENA.

- ii. Será estabelecido obrigatoriamente um/a coprodutor/a responsável pelo núcleo de coprodução.
 - iii. Entre estes/as dois/duas coprodutores/as, será definido um/a coprodutor/a maioritário/a (que será a pessoa que apresenta e gere o projeto ao IBERESCENA) e um/a ou mais coprodutores/as minoritários/as (que funcionará/ão como país ou países convidados da coprodução).
 - iv. O/A coprodutor/a de cada um dos núcleos de coprodução (maioritário ou minoritário) deverá ter, pelo menos, uma das seguintes funções: encenador, coreógrafo, dramaturgo, intérpretes, e desenhadores de cenografia, iluminação, som, figurino, adereço, etc. (não se quantificarão para a configuração dos núcleos de coprodução obrigatórios as tarefas de assistência).
 - v. Os/As coprodutores/as (maioritários/as ou minoritários/as) poderão também exercer um papel artístico (por exemplo, além de coprodutor/a, poderá ser diretor/a artístico), sempre e quando se tenha estabelecido previamente as participações mínimas mencionadas no ponto iii com outras pessoas (entidades) diferentes.
 - vi. As restantes funções de outros participantes no projeto, exceto os já mencionados, serão decisão interna dos núcleos de coprodução.
- c) Os projetos deverão adaptar-se ao sistema de direitos de autor vigente nos países coprodutores.
- d) A pessoa que se candidata a esta Linha de Apoio (seja pessoa jurídica ou pessoa singular) considera-se do país de onde tem o seu domicílio fiscal (no caso das pessoas jurídicas) ou, para as pessoas singulares, a sua residência legal estabelecida por um mínimo de três anos. No caso de não cumprir este requisito, a pessoa singular será considerada pela sua nacionalidade de origem e não pela sua residência atual.
- e) O Apoio concedido pelo IBERESCENA está destinado a:
- i. Despesas de montagem geradas até à data da estreia: rúbricas dedicadas a honorários, materiais de construção e/ou técnicos, despesas de aluguer de espaços para a realização de ensaios, direitos de autoria da obra, despesas de material de comunicação e promoção do espetáculo e/ou possíveis despesas para a implementação de aspetos virtuais (*Ver anexo "Orçamento"*).
 - ii. O Apoio IBERESCENA não pode ser utilizado para cobrir despesas correntes das estruturas de coprodução (como despesas de manutenção, equipamentos de informáticas, etc.)
- 2.3. A coprodução resultante deve estreiar, pelo menos, no país do núcleo de coprodução maioritário, valorizando-se a apresentação nos restantes países coprodutores.
- 2.4. O núcleo de coprodução maioritário apenas poderá apresentar um projeto à presente Linha

de Apoio no âmbito do Aviso de Abertura 2023-2024. No caso dos núcleos minoritários, estes poderão participar e/ou apresentar-se com outros projetos.

- 2.5. Os apoios poderão ser atribuídos em dois Avisos de Abertura consecutivos a projetos com os mesmos coprodutores, mas sempre a projetos diferentes; um terceiro apoio não poderá ser atribuído de forma consecutiva. Uma vez decorrido um Aviso de Abertura sem participação, os mesmos coprodutores poderão solicitar novo apoio. Esta limitação não se aplica aos coprodutores a título individual, já que os mesmos poderão apresentar, em Avisos de Abertura sucessivos, projetos coproduzidos com terceiros.
- 2.6. A participação nesta Linha de Apoio não impossibilita a apresentação e/ou participação noutros projetos em qualquer uma das outras duas Linhas do Aviso de Abertura 2023-2024.
- 2.7. Para se candidatarem a qualquer dos apoios do Aviso de Abertura 2023-2024, os candidatos deverão ter regularizadas as suas obrigações legais e fiscais e/ou não estarem impossibilitados de receber apoio em nenhum dos Países-Membros do programa IBERESCENA.
- 2.8. O Programa IBERESCENA declara uma política de Tolerância Zero para qualquer tipo de violência e/ou discriminação. Portanto, não se aceitarão candidaturas de pessoas que tenham sido submetidas a qualquer sanção correspondente, de acordo com a legislação do seu país, prescrita por violência de género, assédio sexual, abuso infantil e/ou discriminação racial.
- 2.9. Em concordância com esta política de Tolerância Zero, os projetos beneficiários terão de entregar, na primeira submissão, um Protocolo de ação a implementar no caso de ocorrência de violência e/ou discriminação no âmbito das suas atividades. No caso de um projeto beneficiário do apoio, o Programa IBERESCENA remeterá aos seus representantes um guia de implementação.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 3.1. No presente Aviso de Abertura 2023-2024 são estabelecidos cinco eixos para a apreciação de projetos. A cada um corresponde uma percentagem da apreciação global:
 - a) Avaliação técnica (15% do total);
 - b) Avaliação sobre a viabilidade económica e de execução (15% do total);
 - c) Avaliação artística (40% do total);
 - d) Avaliação da contribuição do projeto na promoção da igualdade de género (10% do total);
 - e) Correspondência com os Objetivos Estratégicos do Programa IBERESCENA (20% do total);

total).

3.2. Para a avaliação final de cada projeto, fica estabelecido que zero será a nota mínima e cem a nota máxima.

3.3. Os critérios a ter em consideração na apreciação dos projetos são:

a) Na avaliação técnica:

- i. Convite a mais coprodutores do que o estipulado nos requisitos mínimos → *Uma vez cumpridos os mínimos estipulados no Aviso de Abertura (o filtro é aplicado na Plataforma e o REPPi deve confirmar que assim é), os projetos que agreguem mais coprodutores convidados poderão obter uma pontuação mais elevada (tendo em conta o contexto geral do projeto);*
- ii. Currículo dos coprodutores → *Possibilidade de valorização pontual de acordo com a trajetória/currículo dos coprodutores (tendo em conta o contexto geral do projeto);*
- iii. Presença de mais criadores nas funções estipuladas nos requisitos mínimos → *Uma vez cumpridos os mínimos estipulados no Aviso de Abertura (o filtro é aplicado na Plataforma e o REPPi deve confirmar que assim é), os projetos que agreguem mais criadores em funções de coprodução poderão obter uma pontuação mais elevada (tendo em conta o contexto geral do projeto);*
- iv. Percurso dos criadores envolvidos nas funções definidas do Aviso de Abertura → *Maior valorização quanto mais extensa ou diversificada a trajetória dos criadores envolvidos nas funções definidas (tendo em conta o contexto geral do projeto).*

b) Na avaliação sobre a viabilidade económica e de execução:

- i. O projeto revela coerência com o seu plano orçamental → *Maior valorização quanto maior a coerência do projeto face ao plano apresentado e detalhe orçamental;*
- ii. O projeto tem viabilidade financeira e de execução → *Maior valorização quanto mais clara e fiável é a viabilidade financeira e de execução do projeto;*
- iii. O projeto tem outros financiamentos confirmados ou em fase de confirmação → *Maior valorização tendo em consideração o número de apoios financeiros confirmados (ou em fase de confirmação).*

- c) Na avaliação artística:
- i. Qualidade artística geral do projeto → *Avaliação da qualidade artística geral do projeto, tendo em conta a sua natureza, qualidades e importância;*
 - ii. Relevância da proposta artística e âmbito do projeto → *Valorização de acordo com a congruência artística do projeto, bem como a sua projeção (tendo em conta o contexto geral do projeto);*
 - iii. Fomenta integração artística no Espaço Cultural Ibero-Americano → *Avaliação da capacidade de gerar redes de trabalho duradouro que produzam diversidade no Espaço Cultural Ibero-Americano;*
 - iv. Desenvolvimento de públicos → *Valorização dos projetos que promovam uma mediação real e efetiva com seus públicos (dependendo de seu contexto e território).*
- d) Avaliação da contribuição do projeto na promoção da igualdade de género:
- i. Aplicar a inclusão da perspetiva de género na estrutura da equipa → *Valorização se maior inclusão;*
 - ii. Aplicar a inclusão da perspetiva de género no desenvolvimento da temática do projeto, por exemplo, através da sensibilização sobre temáticas relacionadas com a igualdade de género (violência de género, participação política, empoderamento, etc.) ou promoção de ações para o combate aos estereótipos de género. → *Valorização se maior inclusão;*
 - iii. Incorporar maior empregabilidade de mulheres e de diversidades de género no projeto → *Valorização se maior inclusão.*
- e) Na correspondência com os objetivos estratégicos do Programa IBERESCENA:
- i. Verifica-se a inclusão de povos indígenas e/ou afrodescendentes na estrutura da equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
 - ii. Verifica-se a inclusão de pessoas com deficiência na equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
 - iii. Verifica-se a inclusão das preocupações com a sustentabilidade ambiental na estrutura da equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
 - iv. Verifica-se a inclusão das preocupações com a descentralização territorial na estrutura da equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
 - v. Promove a diversidade e o diálogo intercultural → *Valorização do projeto*

consentânea com a promoção das relações artísticas interculturais que o mesmo premeia.

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

- 4.1 Pela primeira vez, o Regulamento do presente Aviso de Abertura 2023-2024 será submetido no sítio web do Programa IBERESCENA desde quinta-feira 27 de Abril de 2023 (um mês antes da abertura oficial da plataforma para apresentação dos projetos) com o intuito dos/as candidatos/as terem acesso prévio ao Regulamento.
- 4.2 A apresentação das candidaturas decorre de 30 de maio de 2023, terça-feira, até 26 de julho de 2023, quarta-feira, até ao meio-dia, segundo o fuso horário de cada um dos Países-Membros. No caso de uma candidatura ser apresentada após a hora referida, mesmo que o sistema da Plataforma tenha autorizado a sua submissão, esta não será considerada válida por se considerar extemporânea.
- 4.3 As candidaturas devem ser apresentadas em espanhol ou em português e unicamente através da Plataforma do IBERESCENA (www.iberescena.org).
- 4.4 As candidaturas que se encontram nos rascunhos na Plataforma do IBERESCENA não se considerarão aptas para participar no Aviso de Abertura 2023-2024.
- 4.5 A apresentação de uma candidatura a este Aviso de Abertura 2023-2024 implica a aceitação integral do presente Regulamento.
- 4.6 Os REPI reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as informação adicional para a apresentação das propostas ao CII, o qual tomará a decisão final sobre a concessão do apoio.

5. CONCESSÃO DO APOIO ECNÓMICO.

- 5.1. O apoio será atribuído a projetos que se realizem entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024.
- 5.2. A submissão dos projetos deverá ser realizada dentro do ano atual da realização do projeto, ou seja, 2024. Pelo que os projetos deverão estar finalizados impreterivelmente antes de 31 de dezembro de 2024.
- 5.3. O montante máximo a solicitar não superará os 15.000 (quinze mil) Euros e a sua concessão estará sujeita à disponibilidade do Fundo de distribuição, aos critérios de seleção mencionados no ponto 3 da presente Linha de Apoio e à análise do projeto a realizar pelo CII. Embora o Conselho Intergovernamental possa entregar um apoio inferior ao solicitado,

esse montante não poderá ser inferior a 40% solicitado pelo/a candidato/a, garantindo desta maneira o correto desenvolvimento dos projetos e assegurando a não precariedade das equipas de trabalho.

- 5.4. O apoio será concedido à pessoa singular² ou pessoa coletiva³ que tenha submetido o projeto na Plataforma do IBERESCENA. Esta será considerada a representante perante o IBERESCENA e será a única pessoa responsável pela gestão diária do projeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Aviso de Abertura 2023-2024.
- 5.5. O apoio financeiro atribuído não poderá ser transferido para outro projeto que não tenha sido aprovado pelo CII, nem poderá ser depositado numa conta bancária cujo/a titular ou pessoa autorizada seja diferente do/a beneficiário/a do apoio que conste na Ata de Concessão de Apoio.
- 5.6. O apoio será gerido e depositado pela UTI em duas tranches. A prestação de contas (Relatório) dos projetos será efetuada unicamente através da Plataforma do IBERESCENA (www.iberescena.org).
- 5.7. No caso de pedido de alteração de um projeto à proposta original apresentada no presente Aviso de Abertura, o/a beneficiário/a deverá enviar um email ao seu REPMI (sempre com uma cópia para a UTI) explicando os motivos das alterações solicitadas. Será o/a REPMI que aprova as alterações, sempre e quando as mesmas não alterem de forma substancial o projeto original.
- 5.8. O processo de prestação de contas dos projetos será indicado oportunamente por parte da UTI às pessoas beneficiárias logo que o apoio tenha sido confirmado. Este consistirá nos seguintes desembolsos:
- 70% do apoio concedido, uma vez apresentada a seguinte documentação através da Plataforma do IBERESCENA:
 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
 - Carta-compromisso assinada pela pessoa que representa o projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERESCENA e o Protocolo de Tolerância Zero perante qualquer tipo de violência ou discriminação.
 - Dados bancários da pessoa que representa o projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERESCENA.
 - Cópia do passaporte da pessoa que representa o projeto (que deverá ser titular da conta bancária).

² Por pessoa singular entende-se qualquer pessoa que submeta o projeto a título individual.

³ Por pessoa coletiva entende-se qualquer entidade, grupo, instituição, coletivo, parceria, associação, companhia ou qualquer outra da mesma natureza que submeta o projeto.

- DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:
 - Dados de realização do projeto.
 - Ficha técnico-artística especificando os nomes, papéis na coprodução, país de residência e nacionalidade⁴ de todos/as os/as participantes na coprodução.
 - Materiais gráficos de divulgação (cartazes, programas, etc.) com o logótipo do IBERESCENA e do Ministério/Agência correspondente.
 - Vídeos promocionais com o logótipo do IBERESCENA e do Ministério/Agência correspondente.
 - Comunicado de imprensa em Word com a menção do apoio recebido do Programa IBERESCENA.
- Os restantes 30% do apoio concedido, uma vez que a Unidade Técnica aprove a seguinte documentação apresentada através da Plataforma do IBERESCENA:
 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
 - A prestação de contas relativa à utilização da primeira parte do apoio concedido (70% do apoio total), de acordo com o modelo de prestação de contas fornecido na Plataforma do IBERESCENA.

5.9. Uma vez concluído o projeto, para que o Programa possa dá-lo por encerrado, a pessoa beneficiária deve carregar na Plataforma do IBERESCENA:

- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
 - A prestação de contas relativa à utilização da segunda parte do apoio concedido (30% do apoio total), de acordo com o modelo de prestação de contas fornecido na Plataforma do IBERESCENA.
- DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:
 - Relatório final do projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERESCENA;
 - Vídeo(s) com o logótipo do IBERESCENA e do Ministério/Agência correspondente.
 - Registo fotográfico com legendas correspondentes.
 - Dossier de imprensa.
- INQUÉRITO DE IMPACTO:
 - Inquérito localizado na Plataforma do IBERESCENA para identificar o alcance do projeto.

⁴ Os/as participantes na coprodução serão considerados como sendo provenientes do país da sua residência legal (estabelecida por um período mínimo de três anos). Se este requisito não for cumprido, o/a criador/a será considerado com base na sua nacionalidade de origem e não com base na sua residência atual.

- 5.10. Todos os projetos alvo de financiamento decorrente do Aviso de Abertura 2023-2024 serão sujeitos a um processo de avaliação por parte da UTI e dos REPPi uma vez concluída a sua execução.
- 5.11. Os/as REPPi realizarão o acompanhamento que considerarem apropriado das atividades propostas no projeto apresentado. Para o efeito, solicita-se que o/a REPPi do país e a Unidade Técnica do Programa sejam mantidos a par das atividades a realizar.
- 5.12. A pessoa que se candidata poderá obter outros tipos de apoio financeiro, desde que o Programa IBERESCENA apareça sempre em todos os suportes e meios de comunicação como financiador do projeto. Caso existam, estes apoios deverão ser visíveis na descrição do projeto e no orçamento do projeto.
- 5.13. A partir de 2024, os/as beneficiários/as do Apoio deverão partilhar a experiência no âmbito do Programa IBERESCENA com futuros/as candidatos/as do seu país, partilhando os conhecimentos adquiridos no processo de gestão e execução do projeto.

6. CARTA-COMPROMISSO

- 6.1. Uma vez aprovado o apoio por parte do Conselho Intergovernamental do IBERESCENA, a pessoa beneficiária deverá assinar uma carta-compromisso que pode ser acedida através da Plataforma de gestão do Programa.
- 6.2. Em caso de incumprimento do estipulado na carta-compromisso, a pessoa beneficiária ficará impossibilitada de receber qualquer outro apoio do Programa, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser aplicadas nos Países-Membros de origem. O apoio atribuído até à data deverá ser restituído ao Programa IBERESCENA.
- 6.3. A UTI e os REPPi avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados no Aviso de Abertura 2023- 2024, reservando-se o direito de solicitar à pessoa beneficiária os documentos que se considerem oportunos.

7. MENÇÃO DO APOIO IBERESCENA.

- 7.1. O apoio atribuído pelo Programa IBERESCENA deverá ser referido obrigatoriamente em todos os materiais e suportes do projeto beneficiado e nos produtos dele derivados. Assim sendo, deverá figurar o logótipo do Programa IBERESCENA bem como qualquer outro do Ministério/Instituição dos Países-Membros que o/a REPPi solicite.
- 7.2. A obrigatoriedade de mencionar o apoio do IBERESCENA é prolongada caso a obra apoiada continue em digressão após a estreia e/ou seja de novo programada em anos

posteriores à obtenção do apoio.

7.3. Através da Plataforma do IBERESCENA, a Unidade Técnica fornecerá os logótipos do Programa atualizados, bem como o Manual de Marca (de forma a assegurar o uso correto dos mesmos).

8. MOEDA UTILIZADA.

8.1. A moeda oficial do Programa IBERESCENA é o Euro. Por conseguinte, o apoio será concedido unicamente em euros (€).

8.2. A Unidade Técnica não poderá efetuar transferências aos projetos selecionados com a moeda local dos Países-Membros, em dólares ou em qualquer outra moeda que não seja o Euro.

8.3. Da mesma forma, as transferências realizadas pela Unidade Técnica, só poderão ser efetuadas através de transferência bancária (da conta de origem do Programa IBERESCENA para a conta de destino do titular que apresentou a candidatura), não podendo ser feitas por Agências de Câmbios ou similares.

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO.

9.1. O apoio poderá ser alvo de rescisão e o montante entregue deverá ser reembolsado imediatamente caso o/a beneficiário/a:

- a) Não cumpra com as obrigações estabelecidas na Carta-compromisso e/ou destine os fundos para outros fins que não os estipulados no Aviso de Abertura 2023-2024;
- b) Faculte informação falsa no formulário de candidatura ou noutro tipo de documentação;
- c) Não realize a atividade objeto do apoio no período estipulado no ponto 5.1, isto é, entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

9.2. A UTI, em corresponsabilidade com o REPMI correspondente, poderá recusar o pagamento dos apoios aos projetos aprovados pelo CII, caso, após a aprovação dos mesmos, não se cumpram os presentes requisitos.

9.3. Os/As candidatos/as não apoiados/as no Aviso de Abertura 2023-2024 poderão aceder à pontuação e às fundamentações realizadas ao seu projeto através da Plataforma IBERESCENA.

9.4. Da decisão adotada pelo CII relativa ao apoio financeiro atribuído à candidatura apresentada não haverá recurso.

10. APRECIÇÃO E ALTERAÇÕES.

10.1. Os critérios de apreciação e as alterações dos presentes requisitos são da responsabilidade do CII.

11. DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

11.1. A documentação exigida deve ser apresentada, em português ou espanhol, unicamente por via da Plataforma do IBERESCENA. Não se aceitarão documentos enviados por correio eletrónico ou remetidos por outras vias.

11.2. O formulário digital e os documentos infra requeridos deverão ser preenchidos na Plataforma do Programa (<http://www.iberescena.org/>):

i. DOCUMENTAÇÃO LEGAL:

- Documento de identificação ou passaporte do/a representante legal da entidade ou da pessoa singular candidata;
- Cópia da documentação comprovativa da constituição legal da entidade candidata do apoio ou, no caso de pessoas singulares cópia de documento de identificação nacional (cartão de cidadão) e/ou certificado de registo fiscal ou número de contribuinte;
- Documento de autorização e/ou cedência de direitos de representação por parte do/a titular de direitos de autor correspondentes ao espetáculo.

ii. ACORDOS DE COPRODUÇÃO:

- Documento assinado por todos/as os/as coprodutores/as do projeto que deve conter as seguintes secções: duração do acordo, tarefas (funções) a que se comprometem a executar cada um/a dos/as coprodutores/as, recursos suportados por cada um/a dos/as coprodutores/as e declaração na qual o/a coprodutor/a maioritário/a é designado/a representante perante o IBERESCENA (unicamente em relação a este projeto em concreto).

iii. ANTECEDENTES:

- Curriculum vitae e outros documentos comprovativos da carreira profissional dos participantes no projeto (equipa artística, equipa cenotécnica, equipa técnica e equipa de gestão dos coprodutores).

iv. PROJETO:

- Projeto detalhado do espetáculo para o qual se solicita o apoio, incluído o texto dramaturgico e/ou guião coreográfico, sinopse, argumento e projeto de encenação do espetáculo, bem como a descrição das equipas técnica, artística e

de gestão do projeto, conceitos e esboços das propostas cenográficas, de figurinos e iluminação e/ou toda a fundamentação que considere importante anexar.

- Espaços e cronograma de execução do projeto.
- Estratégia de públicos e ações a realizar pelo espetáculo resultante da coprodução (por exemplo, tipologias das audiências do espetáculo, diálogos com o público pós-espetáculo, sondagens de opinião interativas, medição do impacto das atividades, etc.).
- Plano de exploração do projeto.

v. INFORMAÇÃO FINANCEIRA:

- Orçamento total do projeto detalhado por rubricas (segundo modelo disponibilizado pelo IBERESCENA e disponível no sítio internet do Programa).
- Plano de financiamento e cartas de outras instituições, entidades ou empresas que financiem o Projeto e/ou creditações de subvenções dos organismos públicos, se aplicável.